

Folha n°	20
Processo nº	001-000/98/2017
Ass.	Mat. 2478

Folha n°	20
Processo nº	001-000/98/2017
Ass.	Mat. 2478

Folha n°	05
Processo nº	001-000/98/2017
Ass.	Mat. 19212

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – 3º andar – Gabinete 16 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **2M (PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA-ME)**, localizada no SRTVS - Quadra 701 - Conjunto E - Bloco 1 – Número 12 – Sala 209 – Parte W1 – Ed. Palácio do Rádio I – CEP 70340-000 – Brasília – DF, CNPJ sob o nº 22.425.647/0001-06, Inscrição Estadual 07.720.782/0001-31, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **MILENA DE SOUZA LIMA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento RG nº 2306433, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 002.103.871-65, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Este contrato tem como objeto a gestão de monitoramento de redes sociais, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O trabalho do **CONTRATADO** exige a supervisão e subordinação da Assessoria de Comunicação da parlamentar, para execução dos serviços de criação de 02 cards semanais (vídeo, foto, texto) para Facebook e Twitter, a partir do conteúdo enviado pela assessoria; gestão do impulsionamento a fim de estimular e abranger a visibilidade para seguidores da Liliane e novos públicos a serem definidos; monitoramento dos ambientes: Twitter, Facebook (Postagens, páginas, grupos, postagens em páginas), Reclame Aqui, Notícias, Blogs e RSS; desenvolvimento de novas redes sociais.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª - O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Folha n° 21
 Processo: 001-000198/2017
 Ass.: [Assinatura] Mat: 21438

Folha n° 22
 Processo: 001-000198/2017
 Ass.: [Assinatura] Mat: 18824

I – doze Parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2881-9, conta corrente nº 20566-4, em favor de 2M PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA.

- Para o regular recebimento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal da prestação de serviços.
- O atraso por mais de 60 dias (sessenta) dias do pagamento importará na suspensão dos serviços.

Folha n° 06
 Processo n° 001-000198/2016
 Ass.: [Assinatura] Mat: 19212

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª – Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pela manutenção periódica de conteúdos a serem trabalhados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª – Disponibilizar pessoal para a produção de informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª – Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª – É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

I – apresentar relatórios sobre os serviços executados;

II – atender, durante todo o período do contrato, os prazos, especificações e condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

[Assinatura]

[Assinatura]

3.

10..

[Assinatura]

Folha n°	22
Processo n°	001-000198/2017
Ass:	Mat: 11438

Folha n°	208
Processo n°	001-000110/2015
Ass:	Mat: 18774

V – comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;

VI – encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

Folha n°	07
Processo n°	001-000213/2016
Ass:	Mat: 19292

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª – As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª – A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª – O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª – Caso o CONTRATADO não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação do serviço, restando imposta a mesma penalidade ao CONTRATADO no caso de descumprimento de qualquer cláusula inclusive respondendo ambas reciprocamente pelas perdas e danos em favor da parte inocente.

DO PRAZO

Cláusula 12ª – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª – As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte

[Handwritten signatures and initials]

Folha n° 23
 Processo nº
 Ass. SEM EFEITO/GDLR

Folha n° 23
 Processo nº 001-000198/2017
 Ass. SEM EFEITO/GDLR Mat. 18874

estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Folha n° 08
 Processo nº 001-000198/2017
 Ass. SEM EFEITO/GDLR Mat. 19292

DO SIGILO

Cláusula 14ª – As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns, independentemente da duração do contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª – As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária e Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de outubro de 2015.


 LILIANE MARIA RORIZ
 Contratante

Folha n° 23
 Processo nº 001-000198/2017
 Ass. SEM EFEITO/GDLR Mat. 21438


 2M PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA
 Milena de Souza Lima
 Contratada

Testemunha 1

Nome: JOSE ADENAUER A. LIMA

CPF: 152.656.091-72

Testemunha 2

Nome: Maria de Souza Brito da Silva

CPF: 043.075.711-50

Folha n°	25
Processo n°	001-000198/2017
Ass.	Mat. 21438

Folha n°	96
Processo n°	001-000198/2017
Ass.	Mat. 17272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado, **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3ª andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS QUADRAS 18 A 26 DE CEILÂNDIA**, localizada na QNM 18 - CONJ. A - LOTE 36 - SALA 201 - CEILÂNDIA CENTRO, CNPJ sob o nº 02.559.961/0001-66, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **FRANCISCO MONTEIRO**, registro Profissional DRT - 3727/DF, brasileiro, jornalista, portadora do documento RG nº 781739 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 088.474.103-63, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

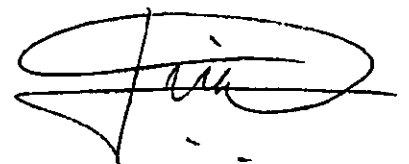
Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Mundo de Notícias, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do **CONTRATADO** será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00



Processo nº 26
001-000198/2017
Ass. 21438

Folha nº 17
Processo nº 001-000 213/2016
Ass. Mat. 19272

(quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

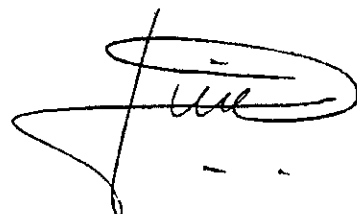
I - Apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;

II - Atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

V - Comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;



Folha n° 27
Processo nº 001-000198/2017
Ass: [assinatura] Mot: 21438

Folha n° 28
Processo nº 001-000198/2017
Ass: [assinatura] Mot: 19272

VI - Encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorá pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

[assinatura]

DO FORO

Folha nº	28
Processo nº	001.000.198/2014
Ass: [assinatura]	Mat: 21438

Folha nº	99
Processo nº	001.000.213/2016
Ass: [assinatura]	Mat: 21438

Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de abril de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ
Contratante


FRANCISCO MONTEIRO
Contratada

Testemunha 1

Nome: FRANCISCO M. G. 90117
CPF: 152 813 991.91



Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

Folha n° 30
 Processo n° 001-000198/2017
 91438

Folha n° 27
 Processo n° 001-000198/2017
 Ass: [assinatura] Mat: 19242

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **JORNAL CORREIO DE SANTA MARIA LTDA. - ME**, localizada na Cl 214 - Bloco D - Sala 219 - Santa Maria - DF, CNPJ sob o nº 10.902.694/0001-06, Inscrição Estadual 07.522.635/001-25, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **VITAL CÉZAR FURTADO FILHO**, registro Profissional 2.398DRT/DF, brasileiro, casado, jornalista, portadora do documento RG nº 195849/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 114.577.751-15, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Correio Publicitário de Santa Maria, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do **CONTRATADO** será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00.

[Assinatura]

(quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

I - apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;

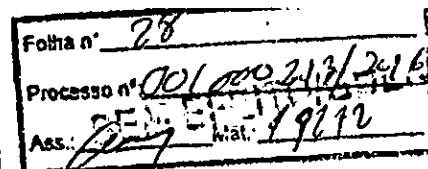
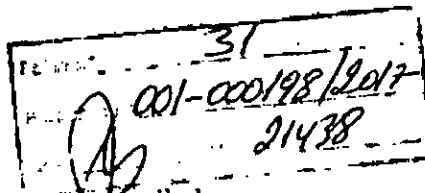
II - atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III - a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

V - comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;





VI - encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorará pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

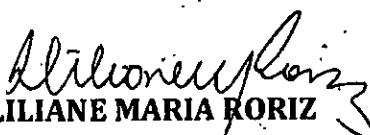
Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

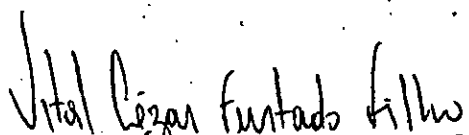
DO FORO

Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

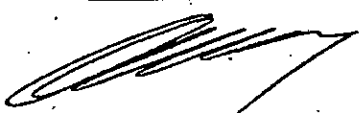

LILIANE MARIA RORIZ
Contratante


VITAL CÉZAR FURTADO FILHO
Contratada

Testemunha 1

Nome: RODRIGO M. F. FURTADO

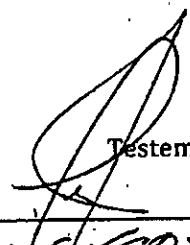
CPF: 132.313.991-91



Testemunha 2

Nome: [Signature]

CPF: 152.616.091-72


152.616.091-72

Folha n°	32
Processo n°	001-000198/2014
Ass.	Mat. 21438

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE LILIANE MARIA RORIZ E AGENCIA SATÉLITE NOTÍCIAS, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

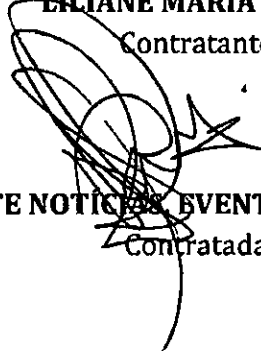
Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro a **AGENCIA SATÉLITE NOTÍCIAS, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA.**, já qualificada no contrato inicial, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, que se regerá pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12(doze) meses.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017


LILIANE MARIA RORIZ
Contratante


AGENCIA SATÉLITE NOTÍCIAS, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA.
Contratada

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

Folha n° 33
Processo n° 001-000198/2017
Ass.: [assinatura] Mat. 21438

Folha n° 183
Processo n° 001-000198/2017
Ass.: [assinatura] Mat. 19272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **AGÊNCIA SATÉLITE NOTÍCIAS EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA.**, localizada na CL 214, Lote D, Sala 219 - Santa Maria - Distrito Federal, CNPJ sob o nº 06.237.055/0001-04, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **CELSO ALONSO DE ARAÚJO**, registro Profissional DRT - 8541/DF, brasileiro, jornalista, portadora do documento RG nº 1.446.755 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 690.748.101-44, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Mundo de Notícias, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do **CONTRATADO** será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00

[Assinatura]
Celso Alonso de Araújo
Jornalista
Reg. Prof. 8541 - DRT/DF

Folha nº 34
Processo nº 001-000198/2017
Ass. [assinatura] Mat. 21438

Folha nº 189
Processo nº 001-000198/2017
Ass. [assinatura] Mat. 19272
SEM EFETIVO

(quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

I - apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;

II - atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

V - comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;

[Assinatura]
Celso Afonso de Araújo
Jornalista
Reg. Prof. 8641 - DRT/DF

Folha n° 35
Processo n° 001-000198/2017
Ass: [assinatura] Mat. 21438

Folha n° 48
Processo n° 001-000198/2017
Ass: [assinatura] Mat. 1972

VI - encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorá pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

3
[assinatura]
Celso Afonso de Araújo
Jornalista
Reg. Prof. 8541 - DRT/DF

DO FORO

Folha n° 36
Processo n° 001-000198/2017
Ass.: [assinatura] Mat.: 91438

Folha n° 186
Processo n° 001-000198/2017
Ass.: [assinatura] Mat.: 19225

Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 1º de agosto de 2016.

[assinatura]
LILIANE MARIA RORIZ

Contratante

[assinatura]
CELSO ALONSO DE ARAÚJO

Contratada

Celso Alonso de Araújo
Jornalista
Reg. Prof. 8541 - DRT/DF

06.237.055/0001-04
SATELITE NOTÍCIAS, EVENTOS
E PUBLICIDADES LTDA - ME
QOR 217 CONJUNTO G LOTE 03 LOJA 02
SANTA MARIA
BRASILIA - DF
CEP: 72.547-507

Testemunha 1

Nome: EGGERINEU GUARIS

CPF: 452 713 991.91

[assinatura]

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

Folha n°	38
Processo n°	001-00048/2017
Ass.	Mel 21438

Folha n°	107
Processo n°	001-00048/2017
Ass.	Mel 19272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **ESTAÇÃO NEWS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada na C 05 LOTE 09 SALA 204 - TAGUATINGA CENTRO, CNPJ sob o nº 04.428.949/0001-48, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **CLAUDIANE PINHEIRO RABELO**, empresária, brasileira, publicitária, portadora do documento RG nº 2.138.848 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/ CPF: 093.251.447-27, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Estação News, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do **CONTRATADO** será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante

3

Folha nº	39
Processo nº	001-000198/2017
Ass.	2438

Folha nº	108
Processo nº	001-000 213/2016
Ass.	19212

apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

- I - apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;
- II - atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;
- III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;
- IV - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;

3

Folha nº	40
Processo nº	001.48/2017
Ass.	Mat. 21438

Folha nº	109
Processo nº	213/2016
Ass.	Mat. 19292

VI - encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorá pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Folha nº	41
Processo nº	001-000198/2017
Ass:	Mat: 21438

Folha nº	110
Processo nº	001-000198/2017
Ass:	Mat: 19292

DO FORO

Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 1º de abril de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ
 Contratante


CLAUDIANE PINHEIRO RABELO
 Contratada

Testemunha 1

Nome:

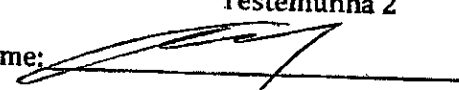
CPF:


JOSÉ ADEMAR AMAL
 1144

Testemunha 2

Nome:

CPF:


CECÍLIA A. GOMES

Ao 555 para as providências
decorrentes.

que 16/02/87



Ives Messias Cunha
Secretário Executivo / Vice-Presidência
Substituto - Matrícula: 13.260

